



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 1 de 43

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Outros atos oficiais	9
Atos de Pessoal	10
Outros atos	10
Licitações e Contratos	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12
Extrato	13
Concursos Públicos/Processos Seletivos	22
Outros atos de concurso/processo seletivo	22
Ato de Abertura	23
Poder Legislativo	43
Licitações e Contratos	43
Aditivos / Aditamentos / Supressões	43

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 2 de 43

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.006, DE 23 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o regulamento do procedimento para compras de pronto pagamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, inciso II, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina a possibilidade de compras de pronto pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior eficiência, economicidade, transparência e ampla concorrência nas contratações diretas realizadas por este fundamento;

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos administrativos para a realização de compras e contratações diretas por pronto pagamento, conforme disposto no art. 95, inciso II, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Consideram-se como compras ou contratações de pronto pagamento aquelas cujo valor não ultrapasse o limite vigente previsto em lei federal, dispensando formalização contratual, desde que:

I – o pagamento seja realizado de forma imediata mediante apresentação de nota fiscal;

II – haja aceite formal do objeto por servidor responsável;

III – estejam observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Capítulo II

Do Enquadramento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 3 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 3º Poderão ser enquadradas como compras ou contratações diretas por pronto pagamento, desde que observados os requisitos legais, orçamentários, as despesas que, por sua natureza ou urgência, não comportem a adoção dos procedimentos usuais de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nas seguintes hipóteses:

- I** – aquisição de bens ou contratação de serviços de baixo valor e uso imediato, sem habitualidade e de forma pontual;
- II** – serviços de manutenção corretiva emergencial de equipamentos, veículos, bens móveis ou imóveis, desde que não haja cobertura contratual;
- III** – aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço, não configurando falta de planejamento ou fracionamento de despesa, sendo plenamente justificada pelo setor demandante;
- IV** – serviços técnicos simples, como pequenos reparos, ajustes ou intervenções individualizadas;
- V** – taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, confederações e demais entidades desportivas;
- VI** – taxa de inscrição em curso, palestra ou evento que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Poder Público Municipal, bem como taxa de inscrição em campeonatos esportivos cujos atletas ou jogadores representem o ente municipal;
- VII** – contratação direta em razão de urgência devidamente caracterizada ou inviabilidade de ampla competição, nos casos em que a tramitação regular se mostre desproporcional ao custo do procedimento;
- VIII** – aquisição de passagens e combustíveis para viagens pontuais, não abrangidas por contratos vigentes, inclusive para situações em trânsito;
- IX** – pagamento de taxas, tarifas, custas judiciais ou extrajudiciais, emolumentos e inscrições obrigatórias;
- X** – contratação de serviços ou aquisição de itens destinados a atender diretamente menores sob custódia do Município, atletas, alunos ou demais pessoas sob responsabilidade do Poder Público, desde que não previstos em contratos ou licitações vigentes;
- XI** – outras despesas emergenciais, inadiáveis ou de rápida resolução, desde que plenamente justificadas pela unidade demandante e autorizadas pela autoridade competente.

Art. 4º Não se enquadraram como compras de pronto pagamento:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 4 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- I – demandas recorrentes ou que possam ser objeto de planejamento consolidado com outras unidades;
- II – contratações com execução continuada ou habitual;
- III – contratações que envolvam obrigações futuras ou necessidade de garantias;
- IV – aquisição de bens permanentes;

Capítulo III

Da Abertura do Processo

Art. 5º A solicitação será realizada exclusivamente pelo Ordenador de Despesas da unidade demandante, mediante abertura de Processo Administrativo Eletrônico, contendo, no mínimo:

- I – secretaria demandante;
- II – descrição detalhada da demanda;
- III – justificativa da necessidade e da escolha pela modalidade de pronto pagamento;
- IV – valor estimado da contratação;
- V – local de execução do serviço ou entrega do bem;
- VI – endereço completo da entrega;
- VII – data prevista para o atendimento da demanda;
- VIII – indicação do servidor responsável pela conferência e aceite do objeto;
- IX – Dotação Orçamentária conforme natureza da demanda.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Governança e Planejamento – SEGOV a análise prévia da solicitação, a fim de verificar a adequação da demanda aos critérios deste Decreto, considerando:

- I – valor estimado informado;
 - II – compatibilidade com o Plano de Contratações Anual e demais instrumentos de planejamento;
 - III – eventual recorrência da demanda, com base em histórico de contratações anteriores.
- §1º** A SEGOV poderá solicitar informações complementares à unidade demandante.
- §2º** Caso a solicitação não se enquadre nos critérios estabelecidos, será indeferida com as devidas justificativas e orientações.

Capítulo IV

Da Seleção do Fornecedor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 5 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 7º Validada a solicitação, esta será encaminhada ao setor de Precificação da Superintendência de Compras Governamentais.

Art. 8º A demanda será amplamente divulgada por meio do Diário Oficial do Município com prazo de 01 (um) dia útil, podendo ser utilizadas outras plataformas eletrônicas auxiliares de divulgação, desde que não haja restrição de acesso.

§1º A publicação conterá, obrigatoriamente:

- I – descrição do objeto;
- II – local de entrega ou execução;
- III – secretaria demandante;
- IV – endereço completo;
- V – prazo e canal para envio das propostas.

§2º Em casos devidamente justificados de demanda emergencial ou quando demonstrada a inviabilidade de ampla competição, caracterizada pela limitação de fornecedores ou por condições específicas do objeto, a Secretaria Municipal de Governança e Planejamento – SEGOV poderá autorizar a busca ativa de potenciais fornecedores, dispensando a etapa de publicação prevista no caput deste artigo.

Art. 9º Os fornecedores interessados deverão enviar suas propostas dentro do prazo estipulado, observando os critérios abaixo:

- I – propostas fora do prazo serão desconsideradas;
- II – propostas ilegíveis, incompletas ou divergentes do objeto divulgado serão desclassificadas;
- III – propostas enviadas por pessoa física (CPF), quando vedado, não serão aceitas.

Art. 10. Encerrado o prazo, as propostas válidas serão divulgadas no mesmo processo eletrônico.

§1º A proposta vencedora será aquela que apresentar menor preço global.

§2º Em caso de ausência de propostas, a Administração poderá:

- I – republicar o aviso uma única vez, nas mesmas condições;
- II – autorizar o setor de precificação a realizar busca ativa de potenciais fornecedores.

Capítulo V



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 6 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Da Execução

Art. 11. Após a seleção da proposta vencedora, o setor de Precificação encaminhará o Processo ao setor de Contabilidade para realização do empenho.

§1º A execução do serviço ou entrega do material somente poderá ocorrer após a formalização do empenho.

§2º É de responsabilidade da secretaria demandante garantir a disponibilidade orçamentária na dotação indicada para a respectiva demanda para o registro do empenho.

Art. 12. A secretaria demandante será responsável por emitir a ordem de serviço ou entrega, mediante encaminhamento da Nota de Empenho via plataforma institucional.

Art. 13. É vedada qualquer execução anterior à devida reserva orçamentária, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14. A execução deverá restringir-se ao objeto originalmente solicitado, sendo vedado o acréscimo de itens ou valores.

Art. 15. Todos os encargos relacionados à execução, incluindo transporte e materiais, serão de responsabilidade da contratada.

Art. 16. O descumprimento de prazos, bem como a desistência injustificada por parte da contratada, acarretará aplicação das penalidades previstas em lei.

§1º O prazo de execução terá início a partir do recebimento da Nota de Empenho.

§2º O aceite deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil após a entrega.

§3º Caso identificado vício, falha ou defeito no objeto entregue, a contratada será notificada para correção no prazo de 01 (um) dia útil, prorrogável por igual período mediante justificativa formal.

§4º Os custos com eventuais correções correrão por conta exclusiva da contratada.

Capítulo VI Do Pagamento

Art. 17. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica emitida em nome da contratada, contendo:

I – descrição dos serviços prestados ou bens fornecidos;

II – número da Nota de Empenho correspondente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 7 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

III – dados bancários para crédito.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação de demais documentação fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 18. A secretaria demandante atestará o recebimento e encaminhará a nota fiscal para pagamento no mesmo Processo Administrativo.

Art. 19. O pagamento será efetuado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 20. Deverá ser observado o limite por objeto, de forma a evitar o fracionamento indevido de despesas, nos termos da legislação vigente.

Art. 21. Fica autorizado o setor de Precificação a solicitar o apoio da secretaria demandante nos casos de busca ativa de potenciais fornecedores, nos termos do regulamento municipal para pesquisa de preço.

Art. 22. Os processos referentes a compras de pronto pagamento deverão tramitar com prioridade nos setores envolvidos, em razão de sua baixa complexidade e natureza célere, devendo os setores assegurar sua instrução e execução em prazos compatíveis com a urgência da demanda.

Art. 23. Será assegurada a aplicação das preferências legais às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEIs, conforme previsto na legislação federal e regulamentação municipal vigente.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Gestão em conjunto com a Secretaria de Governança e Planejamento.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 23 de maio de 2025

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 8 de 43

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTRARIA Nº 132, DE 23 MAIO DE 2025

Designa Servidores para a Comissão Permanente de Compliance no Município de Rio Brilhante, nos termos do Decreto nº 33.159, de 10 de outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo listados:

- I – Viviane Lima Silva - representante da Controladoria Geral do Município;
- II – Bruno Rocha Silva - representante da Procuradoria Geral do Município;
- III – Rafael Alves Costa - servidor escolhido pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 23 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.760/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 9 de 43

Outros atos oficiais



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SEFIN, DE 23 DE MAIO DE 2025

Art. 1º Fica determinado ao(s) setor(es) competente(es) que não haverá retenção de tributos de competência municipal, estadual ou federal, mas de destinação final ao município, cujo valor global seja igual ou inferior a R\$ 10,00.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante-MS, 23 de maio de 2025.

Ana Paula de Souza Santos
Secretaria Municipal de Finanças

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.736/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 10 de 43

Atos de Pessoal

Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 34.015, DE 23 DE MAIO DE 2025

Licença Para Tratar de Interesses Particulares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) Públíco(a) Municipal **Gabriela Ferreira do Rego**, matrícula nº 2.457, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Educação Física, **Licença Para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração**, pelo período de **02 (dois) anos**, nos termos dos artigos art. 102 VI e art. 113, da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, do Protocolo nº. 2.863/2025 (1Doc), com efeitos a partir da data de **01 de julho de 2025**.

Art. 2º. Dou ciência ao Servidor que o servidor deverá continuar recolhendo as contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência de Rio Brilhante, o não recolhimento implicará na perda da contagem do tempo de serviço no período da licença para fins de aposentadoria, sem prejuízo de recolhimento em outro regime.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 23 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 11 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.016, DE 23 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre Promoção Vertical.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. Concedo ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), **Promoção Vertical** sobre o salário do cargo efetivo, nos termos do Art. 19, § 1º, § 2º, VI e § 3º, V da Lei nº 1.841, de 16 de julho de 2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante), conforme listados na tabela abaixo:

Mat.	Nome	Cargo	Secretaria	Porcentagem de Acréscimo	A partir de
856	Alexandra Delmondes Ferreira	Assistente de Administração	Educação	21% (vinte e um por cento)	Maio de 2025

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 23 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 12 de 43

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE – MS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2024

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2025.

PARTES: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE – PREVBRILHANTE E ACONPREV - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo aditivo a alteração da CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA e CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, que tem como objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada em RPPS – Regime Próprio de Previdência Social relacionada com as áreas administrativa e previdenciária, que passa a ser parte integrante deste Contrato independente de sua transcrição, conforme parecer jurídico 233/2025”.

“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR”

Fica aditado em R\$ 106.624,78 (cento e seis mil seiscientos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), sobre o valor inicial do contrato.

Item	Descrição/Serviços	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e 01 assessoria especializada em RPPS – Regime Próprio de Serviço 12 Preço Unit. Preço Total PRÓPRIA 8.424,00 101.088,00 Previdência Social relacionada com as áreas administrativa e previdenciária.	mês	12	própria	8.885,39	106.624,78
						TOTAL R\$ 106.624,78

“CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA”

Prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, com novo término em 07 de junho de 2026.

“CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE”

Fica reajustado em 5,477190% - índice IPCA dos últimos 12 meses, passando o valor total para R\$ 106.624,78 (cento e seis mil seiscientos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos).

Nº de Meses	Valor total Original	IPCA período	Valor total com reajuste
12	101.088,00	5,477190%	R\$106.624,78

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 3º da Lei Federal n.º 10.192/2001.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: ALVARO MARTINS RODRIGUES, Diretor Presidente, pelo contratante; e ADEMIR DE OLIVEIRA, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 23 de maio de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 13 de 43

Extrato



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2025
FIRMADA EM 23/05/2025
Código registro TCE:
A6BD74A9C34C8BFFE3C6BA4DD0FA107CD05E9601

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024.

DATA: 23/05/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis em atendimento as demandas das Secretarias, Fundos e Instituto de Previdência Social do Município de Rio Brilhante – MS

Valor Total Registrado: R\$ 62.272,50 (Sessenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Empresa (s) vencedora (s):

LETICIA CANDIDO POLONI – 47.441.462/0001-08						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
112	Arroz Agulhinha, beneficiado, tipo: agulhinha, branco, subgrupo: polido, classe: longo fino, qualidade: tipo 1. Descrição Complementar: tipo 1 longo fino, subgrupo polido, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, com grãos inteiros. Embalagem de polipropileno transparente original de fábrica de 5 kg, com registro no ministério da agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. Validade mínima	PCT	DALLAS	2875	R\$ 21,66	R\$ 62.272,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 14 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

de 6 (seis) meses, a contar da data de entrega						
						R\$ 62.272,50

Assinam:

GERENCIADOR: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA Secretaria Municipal de Gestão

PARTICIPANTES: JOSÉ SERGIO RODRIGUES DE SOUZA - Secretaria Municipal de Educação, ISAIR JORIS - Fundo Municipal de Assistência Social, ALVARO MARTINS RODRIGUES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais.

DETENTORA: LETICIA CANDIDO POLONI, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

Rio Brilhante - MS, 23 de maio de 2.025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 15 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2025

FIRMADA EM 23/05/2025

Código registro TCE:

A6BD74A9C34C8BFFE3C6BA4DD0FA107CD05E9601

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024.

DATA: 23/05/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis em atendimento as demandas das Secretarias, Fundos e Instituto de Previdência Social do Município de Rio Brilhante – MS

Valor Total Registrado: R\$ 226.319,03 (Duzentos e vinte e seis mil, trezentos e dezenove reais e três centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Empresa (s) vencedora (s):

LOJA STAR PLUS LTDA – 09.594.810/0001-98						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
9	Arroz Agulhinha, beneficiado, tipo: agulhinha, branco, subgrupo: polido, classe: longo fino, qualidade: tipo 1. Descrição Complementar: tipo 1 longo fino, subgrupo polido, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, com grãos inteiros. Embalagem de polipropileno transparente original de fábrica de 5 kg, com registro no ministério da agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. Validade mínima	PCT	REI DO SUL	8627	R\$ 21,89	R\$ 188.845,03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 16 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

	de 6 (seis) meses, a contar da data de entrega					
54	Feijão preto: feijão tipo 1, preto, em sacos plásticos, transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. Embalagem polietileno transparente, original de fábrica, com 01kg.	PCT	FAMILA	2800	R\$ 6,08	R\$ 17.024,00
113	Chocolate em pó solúvel 50% de cacau, sem adição leite de vaca e seus derivados, ingredientes: cacau em pó solúvel, açúcar e aromatizantes, sem glúten. Características sensoriais próprias, produto homogêneo, cor marrom, aroma característico e sabor próprio. Embalagem de 1kg.	EMB.	MAVALE RIO	500	R\$ 40,90	R\$ 20.450,00
						R\$ 226.319,03

Assinam:

GERENCIADOR: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA Secretaria Municipal de Gestão

PARTICIPANTES: JOSÉ SERGIO RODRIGUES DE SOUZA - Secretaria Municipal de Educação, **ISAIR JORIS** - Fundo Municipal de Assistência Social, **ALVARO MARTINS RODRIGUES** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais.

DETENTORA: LOJA STAR PLUS LTDA, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

Rio Brilhante - MS, 23 de maio de 2.025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 17 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2025 FIRMADA EM 23/05/2025 Código registro TCE: A6BD74A9C34C8BFFE3C6BA4DD0FA107CD05E9601

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024.

DATA: 23/05/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis em atendimento as demandas das Secretarias, Fundos e Instituto de Previdência Social do Município de Rio Brilhante – MS

Valor Total Registrado: R\$ 239.588,36 (Duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Empresa (s) vencedora (s):

MS LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA – 54.167.555/0001-51						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
34	Chocolate em pó solúvel 50% de cacau, sem adição leite de vaca e seus derivados, ingredientes: cacau em pó solúvel, açúcar e aromatizantes, sem glúten. Características sensoriais próprias, produto homogêneo, cor marrom, aroma característico e sabor próprio. Embalagem de 1kg.	EMB.	DECORA	1500	R\$ 38,01	R\$ 57.015,00
50	Farinha de trigo, grupo: doméstico, tipo: tipo 1, especial, ingrediente adicional: fortificada com ferro e ácido fólico, Produto obtido do trigo moído, limpo, especial, tipo 1, atendendo a Resolução nº 344 - 13/12/02 (fortificação de farinhas com ferro e ácido	UN	FARINA	2600	R\$ 3,22	R\$ 8.372,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 18 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

	fólico). Embalagem de 1 kg, sem danos e com cor, odor e aspecto característico isento de sujidades ou insetos no seu interior. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.					
53	Feijão carioquinha, leguminosa, variedade: feijão carioca, tipo1, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Acondicionado em embalagem plástica de 1 kg com validade mínima de 6 (seis) meses e registro no Ministério da Agricultura.	PCT	CANARINHO	9752	R\$ 5,29	R\$ 51.588,08
73	Manteiga com sal 500g de primeira qualidade, a base de leite, consistência sólida, pastosa à temperatura de 20ºc, textura lisa e uniforme, sem manchas ou pontos de coloração, sabor suave e característico, contendo na embalagem o prazo de validade, data de fabricação, especificação do produto e dados do fabricante. Embalagem de 500 gramas, com selo de inspeção SIM, SIE ou SIF. Validade mínima de 4 (quatro) meses a contar da entrega.	PT	IMBAUBA	1604	R\$ 27,93	R\$ 44.799,72
82	Óleo de soja, óleo vegetal comestível, tipo: puro, espécie vegetal: soja, tipo qualidade: tipo 1, refinado, produto obtido do grão de soja, líquido viscoso refinado. Acondicionado em embalagem plástica, original de fábrica	UN	COAMO	8259	R\$ 7,34	R\$ 60.621,06



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 19 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

	com 900 ml embalagem com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.					
114	Feijão carioquinha, leguminosa, variedade: feijão carioca, tipo1, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Acondicionado em embalagem plástica de 1 kg com validade mínima de 6 (seis) meses e registro no Ministério da Agricultura.	PCT	CANARINHO	3250	R\$ 5,29	R\$ 17.192,50
						R\$ 239.588,36

Assinam:

GERENCIADOR: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA Secretaria Municipal de Gestão

PARTICIPANTES: JOSÉ SERGIO RODRIGUES DE SOUZA - Secretaria Municipal de Educação, **ISAIR JORIS** - Fundo Municipal de Assistência Social, **ALVARO MARTINS RODRIGUES** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais, **GUSTAVO TONELLI PERES** - Fundo Municipal de Saúde.

DETENTORA: MS LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

Rio Brilhante - MS, 23 de maio de 2.025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 20 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2025

FIRMADA EM 23/05/2025

Código registro TCE:

A6BD74A9C34C8BFFE3C6BA4DD0FA107CD05E9601

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024.

DATA: 23/05/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis em atendimento as demandas das Secretarias, Fundos e Instituto de Previdência Social do Município de Rio Brilhante – MS

Valor Total Registrado: R\$ 74.046,90 (Setenta e quatro mil e quarenta e seis reais e noventa centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Empresa (s) vencedora (s):

ROMILDO ZIRONDI – 17.310.620/0001-20						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
3	Açúcar cristal, de 1 ^a qualidade, branco, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original de fábrica com 2 kg, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses.	PCT	ALTO ALEGRE	3622	R\$ 7,95	R\$ 28.794,90
70	Macarrão tipo parafuso, teor de umidade: massa seca, base da massa: de farinha de trigo, ingredientes adicionais: com ovos, apresentação: parafuso. De 1 ^a qualidade, cor amarela	PCT	STA FELICIDADE	10800	R\$ 4,19	R\$ 45.252,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 21 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

obtida pelo amassamento de farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas. Isenta de corantes artificiais, sujidades e parasitas, admitindo umidade máxima de 13% acondicionada em embalagem plástica transparente atóxica de 500 gramas, com validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.					
					R\$ 74.046,90

Assinam:

GERENCIADOR: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA Secretaria Municipal de Gestão

PARTICIPANTES: JOSÉ SERGIO RODRIGUES DE SOUZA - Secretaria Municipal de Educação, ISAIR JORIS - Fundo Municipal de Assistência Social, ALVARO MARTINS RODRIGUES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais, GUSTAVO TONELLI PERES - Fundo Municipal de Saúde.

DETENTORA: ROMILDO ZIRONDI, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

Rio Brilhante - MS, 23 de maio de 2.025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 22 de 43

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTRARIA Nº 131, DE 23 DE MAIO DE 2025

Nomeia comissão de avaliação do Processo Seletivo da Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo nº 002/FUNCERB/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Instituir a comissão de avaliação do Processo Seletivo da Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo nº 002/FUNCERB/2025 e nomear para compô-la, os seguintes servidores:

- I – Gean Francesco Chitolina – Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - PRESIDENTE;
- II – Sarah Garcia Ferreira – Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- III – Rosane Maria Taffarel Alcantara – Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- IV – Guilherme Feitoza Rozendo – Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- V – Lucas Amorim Rocha – Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 23 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.720/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 23 de 43

Ato de Abertura



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/FUNCERB/2025

EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 30, INCISO VII, ARTIGO 196, QUAIS ATRIBUEM RESPONSABILIDADE E DEVER AO ESTADO E AO MUNICÍPIO EM OFERECER SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, COM AMPARO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ARTIGO 37, INCISO IX, NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.676/2011, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 2.235, DE 2 DEZEMBRO DE 2022 E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUPRIR DEMANDAS TEMPORÁRIAS EM POSTOS DE TRABALHO E PROJETOS A SEREM DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO, TORNA PÚBLICO A ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/FUNCERB/2025, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL:

1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. O presente processo seletivo simplificado destina-se à contratação temporária, por excepcional interesse público, para desempenho de funções e projetos junto à Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – FUNCERB, do Município de Rio Brilhante, visando atender projetos na Sede e no Distrito de Prudêncio Thomaz, conforme critérios, quantitativos e requisitos na forma descrita no **Anexo I e II** deste edital.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a supervisão da Comissão Organizadora nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da **Portaria nº 131/2025**, cabendo à Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, a operacionalização do presente certame.

1.3. A publicidade e os desdobramentos das etapas subsequentes deste Edital de abertura, serão realizadas por meio de Editais publicados pelo Presidente da Comissão Organizadora descrita no item 1.2.

1.4. As funções e suas atribuições são as constantes no **Anexo III** deste Edital.

1.5. O candidato só poderá se inscrever para uma única função constante neste certame.

1.6. Os candidatos classificados serão regidos por regime administrativo, mediante contrato e no que couber, pela Lei Municipal n. 1.047, de 24 de setembro de 1997, convocados para contratação pelo Município de Rio Brilhante para atender às necessidades da Entidade por um período de até 12 (doze) meses, observadas as especificações deste edital e na forma do artigo 6º e 6º-A, da Lei

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.733/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 24 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"



Municipal Complementar Municipal nº 1.676, de 2011, incluído pela Lei n. 2.235, de 2022 sendo facultada a sua prorrogação por até 12 (doze) meses, a critério da Administração Pública.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ocorrerão de modo **PRESENCIAL** no dia **27 de maio de 2025**, da seguinte forma:

2.1.1. O candidato interessado deverá comparecer presencialmente, no período descrito no item 2.1., na Sede da Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Rua Doutor Júlio Siqueira Maia, nº 2256 – Bairro Progresso, Rio Brilhante-MS, **das 7h30min às 12h45min, do dia 27 de maio de 2025**.

2.3. Não serão aceitas inscrições fora de prazo, tampouco juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.

2.4. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, parcial, condicional ou extemporânea.

2.5. Não serão admitidas ao candidato alterações de dados após a efetivação da inscrição.

2.6. A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e tácita aceitação das instruções e normas estabelecidas neste edital.

2.7. É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante referentes a este certame.

2.8. O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, tendo em vista que tais informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao processo seletivo.

2.9. O candidato fica ciente de que tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca existentes.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO PRESENCIAL

3.1. O candidato interessado, deverá comparecer ao endereço e nos horários e prazos indicados nos itens 2.1. e 2.1.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato com poderes, apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos (**CÓPIA E ORIGINAL**):

3.1.1. Formulário de inscrição, na forma do **Anexo IV** deste edital, devidamente preenchido;

3.1.2. Cópia da cédula de identidade e CPF;

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.733/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 25 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"



- 3.1.3.** Cópia reprográfica do diploma e do certificado de habilitação/registro (Conselhos Profissionais) exigida para o exercício da respectiva profissão;
- 3.1.4.** Documentos que o candidato entender pertinente para atribuição de pontuação, conforme definido no **Anexo V** deste Edital;
- 3.1.5.** O candidato para o exercício da função no Distrito de Prudêncio Thomaz, deverá apresentar comprovar que reside há pelo menos um ano no distrito, apresentando no mínimo 3 comprovantes de residência emitidos entre abril de 2024 e abril de 2025.
- 3.1.6.** para fins de comprovação de que trata o item 3.1.5, o candidato poderá apresentar comprovantes de água, energia ou telefonia, em nome próprio ou de integrantes da família sendo, pai, mãe, filhos, cônjuge (com certidão de casamento ou escritura pública de união estável).

4. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA AS INSCRIÇÕES

- 4.1.** A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição acarretará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 4.4.** Será cancelada a inscrição se restar verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste instrumento convocatório.
- 4.5.** Para comprovação dos títulos, o candidato deverá apresentar, exclusivamente no momento da inscrição, a documentação pertinente em cópias autenticadas em cartório ou acompanhadas do original para verificação, expedido por Instituição autorizada.
- 4.6.** os documentos deverão ser entregues e enumerados sequencialmente e acondicionados em envelope devidamente identificado da seguinte forma:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N. 002/FUNCERB/2025

NOME DO CANDIDATO:
FUNÇÃO:
CPF:

- 4.7.** No ato da entrega da documentação, as cópias serão conferidas com o original na presença do candidato pelo servidor que o receber e após a aceitação da documentação, o candidato receberá um comprovante de inscrição devidamente assinado pelo servidor atendente.

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.733/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 26 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"



- 4.8.** É de responsabilidade do candidato a conferência dos documentos exigidos, sob a pena de indeferimento da inscrição;
- 4.9.** É dever exclusivo do candidato, assegurar à qualidade e a legibilidade da documentação apresentada, de modo que a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por eventuais prejuízos advindos de apresentação de documento ilegível ou faltante, que impeçam ou que criem obstáculos à correta identificação e leitura das informações constantes nos documentos.
- 4.10.** A apresentação de documento que não coadune com a verdade implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.
- 4.11.** Os documentos com suspeita de fraude não serão analisados e os mesmos serão enviados aos órgãos competentes para averiguação da autenticidade.
- 4.12.** A apresentação de documento com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizado fraude e implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PROVA DE TÍTULOS

- 5.1.** A prova e a avaliação de títulos de caráter classificatório, será realizada através dos critérios objetivos elencados no **anexo V**, sendo desconsiderados os títulos que não guardem relação com as atribuições da função em disputa e a atribuição.
- 5.2.** Reserva-se à banca examinadora a não aceitação dos títulos que, ainda que apresentem relação a função, tenham carga horária acima da capacidade razoável de realização do curso, ou ainda, diversos cursos no mesmo período com carga horária elevada.
- 5.3.** Cursos online somente serão aceitos se tiverem código de autenticidade, observado os demais critérios deste Edital.
- 5.4.** Não serão computados pontos a documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, associado à função pleiteada, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.
- 5.5.** Será concedido pontuação a títulos que servem como requisito básico para a função;
- 5.6.** Receberá pontuação zero o candidato que não apresentar os títulos na forma estipulada no presente edital.
- 5.7.** Somente serão acolhidos como títulos, os cursos de atualização, de acordo com o **Anexo V**, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, contendo: **CARGA HORÁRIA, PERÍODO DO CURSO (DATA DE INÍCIO E FIM), CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, AUTENTICIDADE E VALIDAÇÃO**.

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.733/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 27 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"



5.8. Não serão computados pontos à certificados e diplomas online que não possuírem código de autenticidade ou meio para validação da certificação.

5.9. Não serão aceitos títulos realizados ou concluídos após a publicação deste edital;

5.10. Períodos concomitantes só serão pontuados uma única vez;

5.11. Para receber a pontuação relativa ao título correspondente a Curso de Especialização, o candidato deverá comprovar que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (**Resolução CNE/CES Nº 1, de 03 de abril de 2001**). Caso não seja comprovado que o Curso de Especialização atende às normas do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CES Nº 1, de 03 de abril de 2001), o título não será considerado. Considerar apenas os Títulos de Mestrado e Doutorado expedidos por instituições brasileiras, reconhecidas pelo MEC ou títulos de pós-graduação estrangeiros que possuam documentos de revalidação de acordo com Lei nº 9.394/1996, Art. 48, que diz: “§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior”.

5.12. A comprovação do tempo de serviço será mediante apresentação de:

a. Quando o empregador for Órgão Público de regime estatutário: Certidão, atestado ou declaração de Tempo de Serviço, onde conste data de entrada e de saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão.

b. Quando o empregador for Órgão Público de regime celetista: Somente cópia do período constante na carteira de trabalho.

c. Quando o empregador for de Iniciativa Privada: cópia do período constante na carteira de trabalho (contendo a página de identificação) ou registro no CAGED.

d. O candidato que apresentar tempo de serviço emitido pela administração pública, deverá apresentar juntamente, declaração do órgão vinculado informando qual a atividade/habilidade exercida no período.

5.13. Estágio curricular, estágio extracurricular, estágio remunerado, trabalho voluntário e/ou monitoria, ainda que afetos à área objeto da contratação, **não serão** considerados para comprovação de experiência profissional.

5.14. O resultado da análise documental e títulos será divulgado através de edital específico que será publicado no diário oficial do município.

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.733/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 28 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"



6. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

6.1. O candidato que desejar interpor recursos disporá de 1 (um) dia útil, contados a partir da publicação de edital de divulgação do resultado da análise dos Títulos, conforme estipulados no **anexo V** (cronograma).

6.2. Nos prazos para recurso computar-se-ão somente os dias úteis e os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

6.3. Os recursos, nos moldes no **Anexo VII**, deverão ser protocolados endereçado à Comissão Avaliadora, na sede da Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – FUNCERB, no horário compreendido entre as **8h e 11h**, cabendo à Comissão proceder à análise e julgamento.

6.4. O candidato deverá observar as regras a serem divulgadas no decorrer do certame.

6.5. O candidato poderá interpor recurso no seguinte caso:

a. Com relação ao resultado preliminar da análise de títulos;

6.6. Serão indeferidos preliminarmente recursos inconsistentes, intempestivos, assim como os que não atenderem às disposições do item 6.

6.7. Os recursos julgados serão divulgados por meio de Edital no diário oficial do Município, conforme Cronograma de Execução de Certame – **Anexo VI**.

6.8. As decisões proferidas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo têm caráter irrecorrível na esfera administrativa, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Ocorrendo empate no resultado serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a. Candidato com a maior tempo de serviço na função pretendida, respeitado a quarentena prevista no item 9.2;

b. Candidato com maior pontuação na análise curricular;

d. Candidato com maior idade.

8. DO APROVEITAMENTO

8.1. A convocação respeitará a ordem da homologação da classificação final e processar-se-á dentro do prazo total de validade do Processo Seletivo Simplificado, que é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.733/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 29 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"



8.2 Não havendo mais candidatos a serem convocados que não possuíram vínculo nos seis meses anteriores, a fim de manutenção da prestação de serviços à população, procederá a convocação dos remanescentes da homologação, independente de quarentena.

8.3. o contrato será estabelecido para carga horária semanal, sendo facultado, a critério da necessidade e oportunidade administrativa, a supressão ou inclusão de horas, por meio de termo aditivo, limitado em todo caso, a carga horária semanal de 40h.

8.4. A contratação dos candidatos se dará única e exclusivamente para atendimento temporário e de excepcional interesse público, conforme preceitua inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, não havendo obrigatoriedade da contratação dos candidatos, ainda que estabelecido o quantitativo de vagas neste Edital.

8.5. As contratações previstas no presente edital, se destinam exclusivamente a cobertura de postos de trabalhos temporários, em virtude de licença saúde, licença maternidade, afastamentos temporários de servidores efetivos, e/ou ausência de candidatos classificados em concurso público.

8.6. As convocações serão realizadas por meio de Editais de Convocação publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município em caráter oficial.

8.7. O Município de Rio Brilhante não se responsabilizará por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes do não conhecimento de sua convocação publicadas oficialmente nos termos deste Edital.

8.8. O candidato deverá atender, cumulativamente com o subitem 8.9, no ato da contratação, observados os prazos do Edital de Convocação, aos seguintes requisitos:

a. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n. 19, de 04/06/98, Art. 3º);

b. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da contratação prevista no Edital de convocação;

c. Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado;

d. Não ter sido demitido do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos, atestado por declaração assinada pelo candidato;

e. Não estar em exercício ou investido em cargo, função ou emprego público em qualquer das esferas de governo, ressalvado os casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, atestado por declaração assinada pelo candidato;

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.733/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 30 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"



f. Estar apto de saúde e fisicamente para o pleno exercício das atribuições da função.

8.9. O candidato aprovado neste processo seletivo simplificado, no prazo estipulado no Edital de Convocação, deverá comprovar que preenche os requisitos exigidos para a função e **Anexos I e II** deste Edital, sob pena de perder os direitos advindos de sua aprovação, devendo, ainda, apresentar pessoalmente os seguintes documentos:

- a. Cadastro de Pessoa Física (CPF), original e fotocópia;
- b. Carteira de Identidade (R.G.), original e fotocópia;
- c. Título Eleitoral, original e fotocópia;
- d. Provar estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovada mediante apresentação de certidão emitida pelo Cartório Eleitoral ou do comprovante de votação do último processo eleitoral, original e fotocópia;
- e. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (CDI), a fim de comprovar quitação e dispensa do serviço militar obrigatório inicial, para candidatos do sexo masculino, original e fotocópia;
- f. Carteira de Trabalho e Previdência Social, original e fotocópia, das páginas onde conste o número da carteira e a qualificação civil;
- g. Inscrição no PIS/PASEP, original e fotocópia;
- h. Comprovante da escolaridade exigida para a função público, original e fotocópia;
- i. Carteira de Identificação Profissional ou documento equivalente habilitando o exercício da profissão no Estado de Mato Grosso do Sul, quando a função assim o exigir, original e fotocópia;
- j. Certidão de nascimento ou casamento ou da Escritura Pública de União Estável, original e fotocópia;
- k. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, original e fotocópia, quando houver;
- l. Comprovante de residência atualizado, expedido há no máximo 3 (três) meses, original e fotocópia, a contar da data de publicação do Edital de Convocação;
- m. Certidão de Antecedentes Criminais Estadual e Federal <https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000> e <http://web.trf3.jus.br/certidao/certidao/solicitar>;
- n. 02 (duas) fotos 3 x 4 recente;
- o. Quando convocado, deverá apresentar o original do Exame Admisional atualizado, realizado a expensas do candidato, ficando sujeito a aprovação em exame médico pericial, de caráter eliminatório.
- p. Outros documentos que se fizerem necessários à época da contratação, conforme definido no Edital de Convocação.

8.10. A comprovação da escolaridade exigida para a função deverá ser feita por meio da seguinte documentação:

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.733/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 31 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"



- a. Histórico Escolar, para as funções de nível médio e atestados de capacidade técnica ou cursos de capacitação de acordo com a modalidade escolhida;
- b. Diploma de Graduação, para funções de nível superior;
- 8.11.** Quando da convocação para a contratação, o candidato poderá apresentar, para fins de comprovação de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, cujo respectivo diploma/certificado se encontre em tramitação para registro, documento comprobatório de conclusão de curso (certidão, certificado ou equivalente), emitido pela instituição de ensino, acompanhado, obrigatoriamente, do histórico escolar.
- a. Os documentos comprobatórios de escolaridade a que se refere o item 10.8. deverão conter, obrigatoriamente, a identificação da instituição de ensino, o nome do curso, a habilitação obtida, a carga horária do curso, a data de colação de grau, quando tratar-se de curso de graduação, ou a data de conclusão do curso, quando tratar-se de pós-graduação, o número do ato de autorização e/ou reconhecimento, quando couber, devendo, ainda, ter a assinatura e identificação do responsável pela lavratura do respectivo ato.
- b. Sendo a comprovação da escolaridade realizada por meio da documentação prevista no item 8.10, o candidato deverá apresentar o respectivo diploma ou certificado no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de colação de grau no curso, ou da conclusão do curso de pós-graduação, sob pena de rescisão da contratação.
- c. Caso o candidato, quando convocado, tenha colado grau há mais de 18 (dezoito) meses a nível de graduação ou concluído o curso de pós-graduação há mais de 18 (dezoito) meses, este deverá apresentar, obrigatoriamente, o respectivo diploma de conclusão da graduação ou o certificado de conclusão de curso de pós-graduação, sob pena de perder todos os direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado.
- 8.12.** Para cumprimento do disposto na alínea "m" do subitem 8.9 é de inteira responsabilidade do candidato buscar junto ao órgão emissor quais certidões atendem ao exigido por esse Edital.
- 8.13.** Quando convocado, o candidato deverá comparecer para apresentação da documentação prevista no item 8.9 e subitens bem como para comprovação dos requisitos previstos no item 8.10 e subitens deste Edital, nos locais, dias e horários estabelecidos no Edital de Convocação, sob pena de ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- a. O candidato convocado deverá assumir a função no prazo estipulado no Edital de Convocação, não havendo direito de prorrogação desse prazo em hipótese alguma.
- b. O candidato que for convocado e recusar a admissão ou deixar de assumir o exercício da função público no prazo estipulado no Edital de Convocação, perderá todos os direitos advindos de sua aprovação no Processo Seletivo.
- c. No caso de o candidato convocado não cumprir algum dos requisitos previstos no **Anexo I e II** deste Edital, no item 8.9 e subitens, será desclassificado sumariamente do Processo Seletivo Simplificado, caracterizando com isso a perda do direito de requerer a qualquer título, sua

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.733/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 32 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"



reclassificação na seleção pública.

d. Todas as funções serão convocadas de acordo com a necessidade da administração.

8.14. Os documentos exigidos para a convocação deverão ser apresentados na Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Rio Brilhante.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. Serão considerados classificados e aptos para homologação, permanecendo na lista final, inclusive para quadro reserva, o quantitativo de candidatos para cada função.

9.2 Nos termos do art. 6-B da Lei n. 1676, de 2011, incluído pela Lei n. 2.235, de 2 de dezembro de 2022, que assim dispõe: *O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser novamente contratado, com fundamento neste diploma normativo, antes de decorridos seis meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese do inciso I do caput do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização*, a classificação far-se-á respeitando a quarentena prevista em legislação, cuja data de publicação da nota final será considerada a data de corte para fins de verificação, sendo classificados primeiramente os candidatos que não obtiveram vínculo contratual com o Município nos seis meses anteriores.

10. DOS ANEXOS

10.1. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

10.1.1. ANEXO I e II – REQUISITOS PARA AS FUNÇÕES;

10.1.2. ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES;

10.1.3. ANEXO IV – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

10.1.4. ANEXO V – DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS;

10.1.5. ANEXO VI – CRONOGRAMA DO CERTAME;

10.1.6. ANEXO VII – FORMULÁRIO DE RECURSO.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para todos os fins deste Processo Seletivo Simplificado, será considerado o horário oficial de Mato Grosso do Sul, seguindo o cronograma (**Anexo VI**).

11.2. O candidato que fizer em qualquer documentação, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos pelo regulamento do Processo Seletivo Simplificado ou, ainda,

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.733/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 33 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"



deixar de atender aos requisitos exigidos por este Edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído deste Processo Seletivo Simplificado, com a consequente anulação do contrato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, quando couber.

11.3. Os convocados que aceitarem a contratação tem ciência da necessidade de horários flexíveis, em todos os períodos do dia, inclusive finais de semana e feriados, bem como disponibilidade para viajar à campeonatos, torneios e apresentações, além de participar da organização dos eventos esportivos, culturais e turísticos promovidos pela Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

11.4. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital serão feitas por meio de Edital de Retificação.

11.5. Todos os casos omissos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado.

11.6. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes neste Edital, serão alocados e armazenados junto a Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, exceto os documentos relacionados a contratação, constantes no item 8.9, que serão remetidos para **Secretaria Municipal de Gestão**, e terão sua manutenção e preservação, pelo prazo de 01 (um) ano, contados da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

11.7. O Cronograma de execução deste PSS, consta no **Anexo VI** deste Edital, o qual possui caráter exclusivamente informativo, podendo sofrer antecipações, alterações, atualizações ou acréscimos, a critério da Administração, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito.

Rio Brilhante/MS, 23 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.733/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 34 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"



ANEXO I – REQUISITOS PARA AS FUNÇÕES – SEDE

CÓD.	FUNÇÃO	VAGAS	C.H. SEM	REMUNERAÇÃO	REQUISITO BÁSICO
01	INSTRUTOR DE XADREZ	01	20h	R\$ 3.000,00	Ensino Médio completo e comprovada experiência na modalidade com certificação como instrutor
02	INSTRUTOR DE FUTEBOL	01	20h	R\$ 3.000,00	Ensino Médio completo e comprovada experiência na modalidade com certificação como instrutor
03	AGENTE DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DESPORTIVOS	04	40h	R\$ 2.000,00	Ensino Médio completo

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.733/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 35 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"



ANEXO II – REQUISITOS PARA AS FUNÇÕES – DISTRITO DE PRUDÊNCIO THOMAZ

CÓD.	FUNÇÃO	VAGAS	C.H. SEM	REMUNERAÇÃO	REQUISITO BÁSICO
04	INSTRUTOR DE FUTEBOL E FUTSAL	01	25h	R\$ 3.500,00	Ensino Médio completo e comprovada experiência prática na modalidade com certificação como instrutor, com residência no local, por no mínimo um ano.

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.733/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 36 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"



ANEXO III – ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES/TAREFAS
INSTRUTOR DE XADREZ	Ensinar os fundamentos e estratégias do xadrez, adaptando o ensino ao nível dos alunos. Promover o raciocínio lógico e a concentração dos participantes. Organizar torneios internos e incentivar a participação em competições. Acompanhar alunos em competições e atividades esportivas, quando houver.
INSTRUTOR DE FUTEVÔLEI	Planejar e ministrar treinos e aulas de futevôlei para diversas faixas etárias, desenvolvendo habilidades técnicas, táticas e físicas. Preparar alunos para jogos e campeonatos, promovendo valores como trabalho em equipe, respeito e disciplina. Monitorar o desenvolvimento individual e coletivo dos alunos. Acompanhar alunos em competições e atividades esportivas, quando houver.
AGENTE DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DESPORTIVOS	Fazer limpeza de instalações das unidades esportivas, atuar na manutenção e limpeza de gramados e jardins, zelar pela conservação e higiene dos espaços destinados a prática de esportes, zelar pelos materiais e bens utilizados. Providenciar a guarda de materiais e equipamentos desportivos, transportar e carregar materiais. Auxiliar nas atividades administrativas das unidades, providenciando a obtenção e disponibilidade de materiais. Recepcionar pessoas. Realizar controles diversos dentro da unidade de atuação. Participar da organização e cuidado das unidades durante a utilização para práticas esportivas.
INSTRUTOR DE FUTEBOL E FUSTSAL	Planejar e ministrar treinos e aulas de futebol e Futsal para diversas faixas etárias, desenvolvendo habilidades técnicas, táticas e físicas. Preparar alunos para jogos e campeonatos, promovendo valores como trabalho em equipe, respeito e disciplina. Monitorar o desenvolvimento individual e coletivo dos alunos. Acompanhar alunos em competições e atividades esportivas, quando houver.

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.733/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 37 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"



ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/FUNCERB/2025

Candidato:			
Função Pretendida:		Sexo: (<input type="checkbox"/>) M (<input type="checkbox"/>) F	
Endereço:			
Telefone:	Data de nascimento	RG	CPF
E-mail:			

- Candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo;
- A inscrição poderá ser efetuada por terceiros, desde que, com procuração;
- O candidato declara a aceitação tácita das condições contidas no Edital.

ASSINATURA DO CANDIDATO

----- Para uso do atendente -----

DOCUMENTOS ENTREGUES:

- () Formulário de inscrição preenchido, conforme Anexo III;
() Documento de identificação;
() Diploma que comprove o requisito básico;
() Títulos necessários para obtenção de pontuação, conforme anexo IV; QUANTIDADE DE PÁGINAS ENTREGUES: _____

() declaro, sob as penas da lei, de que os documentos apresentados, conferem com o original
Data: _____ de maio de 2025.

Nome e Assinatura do atendente

----- DESTACAR -----

PROTOCOLO INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/FUNCERB/2025

(<input type="checkbox"/>) Formulário de inscrição;	(<input type="checkbox"/>) Diploma e documentos que comprove o requisito básico;
(<input type="checkbox"/>) Documento de identificação;	(<input type="checkbox"/>) Títulos necessários para obtenção de pontuação,

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.733/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 38 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"



	conforme anexo IV; QUANTIDADE DE PÁGINAS ENTREGUES: _____
--	--

Nome do candidato: _____

Data: _____ de maio de 2025.

Nome e Assinatura do Atendente

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.733/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 39 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"



ANEXO V – DEMONSTRATIVO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DO TÍTULO	Valor da Pontuação	Pontuação Máxima	Comprovante
Tempo de Serviço prestado na iniciativa pública ou privada, em atividade correlata a função/habilidade concorrida.	0,25 pontos por mês completo (30 dias), desprezando-se as frações	12	Experiência na função que ora pleiteia, na área pública, nas esferas municipal, estadual e federal ou privada. Rede Pública: Declaração original com carimbo e assinatura; Rede privada: Registro em Carteira de Trabalho ou Registro no CAGED.
Diploma de graduação	5,0	5	Diploma de graduação em área afeta a habilidade pretendida
Diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização.	5,0	10,0	Diploma com carga horária mínima de 360h, na área da função a que concorre ou declaração de conclusão de curso, acompanhada do histórico escolar
Curso de arbitragem específica para a modalidade pretendida	4,0	8,0	Certificado emitido por entidade reguladora do esporte
Certificado de Cursos, treinamentos e capacitação, seminários,	1,0 para cada certificado	10	Certificado, Declaração ou Diploma de participação, contendo registro, carga horária, período de realização (data de início e fim) e conteúdo programático. (CURSOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO REALIZADOS NOS ANOS DE 2020-2024, CONCLUÍDOS ATÉ A ABERTURA DESTE CERTAME)

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.733/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 40 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"



Participação em eventos e campeonatos estaduais e nacionais, como técnico.	5,0	15	Certificado, comprovante de inscrição, súmula de jogos ou outro meio oficial que comprove a participação.
--	-----	----	---

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.733/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 41 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"



ANEXO VI – CRONOGRAMA DO CERTAME

ETAPA	DATA/PERÍODO
INSCRIÇÕES	27/05/2025
AVALIAÇÃO CURRICULAR	28/05/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	29/05/2025
RECURSO	30/05/2025
DIVULGAÇÃO DE RESPOSTA AOS RECURSOS	03/06/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	03/06/2025
HOMOLOGAÇÃO	03/06/2025

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.733/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 42 de 43



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"



ANEXO VII – FORMULÁRIO DE RECURSOS – PSS N. 002/FUNCERB/2025

NOME DO CANDIDATO:
NÚMERO DO CPF:
FUNÇÃO PRETENDIDA:
ENDEREÇO:
FUNDAMENTAÇÃO:

Assinatura do Candidato

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.733/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 323

Página 43 de 43

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024

(Republicado por incorreção)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE – MS

CONTRATADA: MA DA SILVA

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2025

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual

DATA DE VIGÊNCIA: 17/04/2025 à 17/06/2025

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021

DEMAIS POSIÇÕES: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

ASSINAM: José Maria Caetano de Sousa e Marcos Antônio da Silva

Rio Brilhante-MS, 15 de abril de 2025.

José Maria Caetano de Sousa

Presidente da Câmara Municipal